



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO**

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato n°:** 13/2022

**Contratada:** **ANTÔNIO LUCENA & CIA LTDA**, CNPJ n° 08.290.538/0001-90

**Objeto:** **Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para manutenção e funcionamento da Frota de Veículos do Município de Bonito de Santa Fé.**

**1. Da Justificativa:**

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização do 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 13/2022, assinado em 08/02/2022, com vencimento em 31/12/2022, firmado com a empresa **ANTÔNIO LUCENA & CIA LTDA**, CNPJ n° 08.290.538/0001-90, objetivando a **Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para manutenção e funcionamento da Frota de Veículos do Município de Bonito de Santa Fé**, fazendo - se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 40 (quarenta) dias.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”, senão vejamos:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

***II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**  
***condições mais vantajosas para a***  
***administração, limitada a sessenta meses.***

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Frise - se que a aquisição de combustível trata - se de um processo de compra e não de serviços, contanto os tribunais de contas tem entendido pela possibilidade da interpretação extensiva, com a devida fundamentação, desde que os bens sejam de caráter essencial como é o caso em questão, existam recursos em dotação orçamentária específica e seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

No caso existe dotação orçamentária na Lei orçamentária de 2023 que garantam o pagamento das despesas pelo período de 30 dias.

Além disso, os preços a serem praticados serão os mesmos aplicados até 31 de dezembro de 2022, não existindo durante o prazo da prorrogação nenhum acréscimo no valor unitário dos produtos.

Frise - se ainda, que o fornecimento permanente de bens essenciais ao bom atendimento da população tem a mesma natureza da prestação dos serviços de uso continuado, sem os quais a manutenção e a eficiência do serviço público seriam prejudicados.

No caso, um novo processo licitatório está em andamento aberto para aquisição dos produtos para o exercício de 2023, contanto tal procedimento demanda no mínimo mais 20 dias para sua conclusão, o que justifica a prorrogação dos bens essencial e de fornecimento continuado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas.

Faz-se necessário manter o fornecimento do bem essencial e contínuo junto a Contratante, visto que se trata de um bem indispensável ao andamento na máquina pública, além de ser economicamente viável para a contratante, pois o preço cobrado permanecerá o mesmo do contrato original pactuado.

Importante verificar o que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos:

O fornecimento de bem de execução contínua deve-se entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o funcionamento das atividades administrativas ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.

Além disso, com base no Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração pode promover a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o bem fornecido pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência do aditivo de 40 dias e justifica-se ainda que os bens são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Bonito de Santa Fé/PB.

Assim, no meu entender, a prorrogação do contrato n.º 13/2022 (Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2022), é extremamente vantajosa economicamente e justificável tecnicamente, pois o Município manterá a contratação pelo mesmo valor do contrato originário, sem nenhuma despesa adicional ou reajuste contratual de preço, mantendo a contratação de uma empresa que já vem executando o fornecimento de maneira satisfatória.

Diante de todo exposto, SOLICITO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **AUTORIZAÇÃO** para que seja providenciado aditivo de prazo ao Contrato n.º 13/2022 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2022, que tem como contratada a empresa **ANTÔNIO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**LUCENA & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.290.538/0001-90, com alteração da CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do Contrato em epigrafe, pelo período de 40 (quarenta) dias.

**Bonito de Santa Fé/PB, 14 de fevereiro de 2023.**

Respeitosamente,

**Marcus Vinicius Leandro Araruna**  
**Secretário Municipal de Transportes**